

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000651/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054042/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.228415/2025-19
DATA DO PROTOCOLO: 02/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 04.065.861/0001-09, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). RUBENS DE ALMEIDA;

E

SIND COM VAREJ AUT E ACESSORIOS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.113.639/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUCIO SILVA DE ANDRADE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Os motociclistas com veículo empregatícios no Distrito Federal**, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado para todos os MOTOCICLISTAS com vínculo empregatício, a partir de 1º de maio de 2025, um PISO DE INGRESSO não inferior a R\$ 1.610,00 (hum mil seiscentos e dez reais).

Parágrafo Primeiro - As empresas representadas pela entidade sindical patronal convenientes concedem à categoria profissional representada, a partir do 1 de maio de 2025, um reajuste salarial de 6% (seis por cento) sobre o piso salarial aplicado em 01 maio de 2024.

Parágrafo segundo - Haverá retroativo salarial referente ao período 01 de janeiro 2025, para todos as empresas que não atualizaram seus salários ao mínimo, até mês de abril 2025.

Parágrafo Terceiro - As empresas que atualizarão seus salários ao mínimo nacional em primeiro de janeiro de 2025, será computado o retroativo a partir de 01/05/2025, até a data do referente registro desta CCT.

Parágrafo Quarto – Se a partir de 01 de janeiro de 2026 o valor do salário for igualado ao valor do piso aqui estabelecido, as empresas concederão reajuste adicional de mais 2% sobre o piso vigente.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO**

A remuneração mensal será paga na data fixada no parágrafo primeiro do artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

As empresas ficam obrigadas a fornecer mensalmente o contracheque aos seus colaboradores e recibo de pagamento ou quitação de verbas, especificando de forma legível e claras os créditos

CLÁUSULA QUINTA - REPOUSO REMUNERADO

Os empregados que recebem verbas variáveis receberão o repouso semanal remunerado de acordo com o seguinte cálculo: dividem-se as verbas variáveis pelos números de dias úteis e o resultado multiplica-se pelo número de domingos e feriados verificados no mês.

Parágrafo Primeiro - O repouso semanal remunerado, calculado na forma prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, será pago na conformidade da Lei 605/1949.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de trabalho aos domingos, o empregador deverá conceder um domingo de folga, em cada período de três semanas em conformidade a Lei 11.603/0007.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas de trabalho, excedentes da jornada normal, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e, as horas subsequentes, remuneradas com 100% (cem por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas que possuem empregados atendidos por esta CCT ficam obrigadas ao fornecimento de ticket-refeição ou alimentação no valor de R\$ 25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos) ou ao fornecimento de alimentação aos empregados, podendo disponibilizar ou não local para a refeição, observada a legislação de alimentação do trabalhador vigente, não sendo facultado o desconto no salário do empregado nos percentuais previstos em lei, não integrando, sob nenhum aspecto, a remuneração do empregado.

Parágrafo Primeiro – As empresas que já fornecem o auxílio-refeição de valor superior ao fixado no parágrafo primeiro não poderão reduzir o valor, já então praticado a título de auxílio-refeição.

Parágrafo Segundo - O benefício não integra a remuneração do trabalhador para nenhum efeito legal trabalhista, ainda que pago em espécie. Os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer e feitos legais, pois tem caráter indenizatório.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO TRANSPORTES

Os empregadores deverão fornecer aos seus empregados, que comprovadamente necessitarem de vales transportes, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Fica a empresa dispensada da concessão do vale transporte independentemente da emissão de termo de renúncia ao benefício e anuência do empregado, no caso de locação / cessão do veículo locado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - REGULAMENTO DE TRABALHO DOS COMERCIARIOS

REGULAMENTO DE TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS

REGULAMENTO DO TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS NOS DIAS DE DOMINGOS E FERIADOS

Considerando que o art. 611 da CLT prevê, expressamente, que a Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, onde são estipuladas as condições aplicáveis às relações individuais de trabalho; Considerando a necessidade de regulamentar o trabalho em Domingos e feriados, uma vez que devidamente autorizado pela Lei Federal nº 10.101/2000 visando a regulamentação da autorização cotidiano art. 6º, da citada lei, bem como em atenção aos ditames das Portarias MTE nº 3.665/2023 e nº.3.708/2023, os Sindicatos fixam as condições para esse trabalho, nos seguintes termos.

- Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos Domingos e feriados o direito aos seguintes benefícios: - Vale transporte gratuito ou pagamento da passagem de ônibus, sendo vedado o desconto;
- Fica garantido o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para refeição sendo vedado o desconto; - Turno de 06 (seis) horas; - Uma folga por semana que antecede o Domingo e/ou feriado podendo ser no período de 10 (dez) dias antes do trabalho no Domingo/feriado ou no período de 10 (dez)dias depois; - O salário do dia será remunerado com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os comerciários não trabalharão nos seguintes dias:

- **Ano novo: 01 de janeiro de 2026;**
- **Carnaval: 16 e 17/02/2026, segunda e terça-feira;**
- **Paixão de Cristo 03 de abril de 2026, (sexta feira da paixão);**
- **Dia do Trabalhador: 01 de maio de 2026 (sexta feira);**
- **Dia da Independência: 07 de setembro 2025;**
- **Natal: 25 de dezembro de 2025;**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica pactuado que os comerciários poderão trabalhar nos seguintes feriados:

- **Aniversário de Brasília 21/04/2026 (terça feira);**
- **Corpus Christi 04/06/2026 (quinta feira)**
- **Dia de Nossa Senhora Aparecida 12/10/2025 (domingo);**
- **Finados 02/11/2025 (domingo);**
- **Proclamação da República 15/11/2025 (sábado);**
- **Dia da consciência negra 20/11/2025 (quinta feira);**
- **Dia do Evangélico 30/11/2025 (domingo);**

PARÁGRAFO TERCEIRO – O trabalho dos comerciários nos dias 24 e 31 de dezembro de 2025 será somente até as 18h .

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que descumprir as condições previstas nesta cláusula ficará sujeita ao pagamento de multa em favor do empregado e do Sindicato dos Empregados no valor correspondente a 1/3do salário do empregado.

PARÁGRAFO QUINTO- A empresa que descumprir por 02 (duas) vezes a presente cláusula ficará proibida de abrir nos demais domingos e/ou feriados que restarem até o final da vigência da presente norma.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas contratarão apólice de seguro de vida para o empregado MOTOCICLISTA, junto às entidades existentes no mercado securitário, ou poderá utilizar a apólice de seguros já existente entre o SINDMOTO e a Porto Seguros - CIA. devendo anexar cópia da apólice, o valor mínimo será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com cobertura para morte acidental e invalidez permanente no exercício da atividade.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO**

A empresa, ao admitir qualquer MOTOCICLISTA OU MOTOBOY, anotarà em sua carteira de Trabalho e Previdência Social o respectivo "CBO" (Classificação Brasileira de Ocupação), cujo número é 51-91 10, não sendo permitida a utilização de outra nomenclatura para o exercício da profissão.

Parágrafo Único - O empregador fornecerá ao empregado, cópia integral do respectivo contrato de trabalho, bem como, recibo de pagamento de salário e recibos de quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FURTO DE VEICULO

As empresas contratantes de MOTOCICLISTAS obrigam-se a não aceitar veículos que não tenham dispositivos contra furto e / ou em desacordo com a lei 12.009/2009 e a Resolução do CONTRAN no. 356.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE LOCAÇÃO - VEICULO DO MOTOCICLISTA

As empresas que alugam os veículos de propriedade dos MOTOCICLISTAS ficam obrigadas a celebrar com estes, contrato expresso de locação para a utilização dos veículos, nos termos da legislação civil vigente, cujo valor do aluguel não poderá ser inferior a (R\$ 505,38 (Quinhentos e cinco reais e trinta e oito centavos) por mês, a partir de 1 de maio de 2025.

Parágrafo Primeiro – Não terá natureza salarial o valor pago a título de locação da motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo ou similares, não podendo, em hipótese alguma, integrar o salário para qualquer efeito, notadamente para os efeitos de caráter trabalhista e previdenciário.

Parágrafo Segundo - O locatário compromete-se a reembolsar o combustível utilizado na motocicleta, motoneta, ciclomotor e triciclo, inclusive no trecho entre a residência do locador e o local onde a mesma deverá ser utilizada, na proporção de 1 (um) litro de Gasolina comum para cada 30 (trinta) quilômetros rodados, a quilometragem poderá ser controlada pela empresa, anotando a quilometragem de saída e chegada.

Parágrafo Terceiro - Quando o MOTOCICLISTA utilizar em sua motocicleta baú fornecido pela empresa, eventual nome ou logomarca daquela ou do contratante dos serviços nele estampado, não ensejará qualquer espécie de reparação ou compensação, sequer a título de danos morais por uso de imagem. Nessas condições, o MOTOCICLISTA contratado não poderá se recusar a utilizar o baú fornecido pela empresa, devendo zelar por sua conservação.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo o não comparecimento do empregado (falta sem justificativa) ou falta do atestado médico, fica o empregador dispensado de pagar a locação da motocicleta na proporção de 1/30.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESVIO DE FUNÇÃO

Os MOTOCICLISTAS somente poderão transportar carga da empresa contratada, sendo terminantemente proibido o transporte de carga não pertencente à contratada. (desvio de rota).

Os MOTOCICLISTAS não poderão desviar da rota estabelecida pela contratada para a entrega, salvo justificativa por escrito.

Parágrafo Único - O descumprimento das cláusulas poderá acarretar demissão por justa causa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO

Se no curso do aviso prévio o empregado conseguir novo emprego, a empresa o dispensará do cumprimento, e ficará desobrigado do pagamento, tanto no curso do aviso prévio concedido pelo empregado quanto pelo empregador.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CURSO

Todos os MOTOCICLISTAS terão que passar uma vez a cada 5 (cinco) anos por treinamento promovido pelos órgãos públicos, conforme previsto na Lei Federal no

12.009 / 2009, Lei Distrital no 4.385/2009 e Portaria no 37, de 9 de maio de 2011, da Secretaria de Transporte do Distrito Federal e resolução 350 do Contran.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

No caso de MOTOCICLISTAS contratados para uma jornada semanal inferior às 24h (vinte e quatro) horas previstas na Constituição Federal, poderá ser admitida por hora trabalhada, e ter remuneração proporcional ao piso da categoria.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias, com o mínimo de 01(uma) hora de intervalo para descanso e refeições, perfazendo o total de 44(quarenta, e quatro) horas semanais, cumpridas de segunda a domingo, respeitada a hipótese de jornada reduzida por hora trabalhada deste instrumento e o repouso semanal remunerado

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

As horas extras trabalhadas em um dia poderão ser compensadas com folgas em outro, desde que a compensação ocorra dentro dos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à sua prestação, e o somatório não exceda as jornadas semanais da categoria, nem há 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo Primeiro - Sobre a validade do banco de horas fica condicionada a prévia comunicação da instalação do banco, aos sindicatos convenientes da presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Segundo - Quando da rescisão do contrato de trabalho, se houver saldo de horas não compensadas, o empregador pagará as horas extras no ato da homologação da rescisão.

Parágrafo Terceiro - No final de 120 (cento e vinte) dias serão compensados os acréscimos ocorridos, iniciando-se nova contagem de horas, e, se no somatório das horas excedentes persistirem saldo não compensado, será pago com o adicional das horas previstas nesta Convenção Coletiva.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVARIAS

As empresas poderão descontar dos MOTOCICLISTAS os danos materiais causados às empresas ou a terceiros, quando esta decorra de culpa dos MOTOCICLISTAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA

No caso de acidente com veículo da empresa utilizado como instrumento de trabalho, o ressarcimento da franquia e / ou do dano será indenizado pelo empregado quando comprovado dolo ou culpa do mesmo.

Parágrafo Primeiro - Fica autorizado às empresas, descontar do salário do empregado, as multas aplicadas pelo órgão competente, em razão de descumprimento pelo empregado da legislação de trânsito, quando este conduzir veículo de propriedade da empresa ou veículo contratado pela empresa, sob regime de cessão/locação.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado obtenha deferimento em recurso administrativo de trânsito, o empregador fica obrigado a restituir os valores descontados do empregado.

Parágrafo Terceiro - Caso o contratado tenha sua habilitação cassada por qualquer motivo, fica a empresa desobrigada do cumprimento do aviso prévio.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO AO SERVIÇO COLETIVO

ACESSO AOS SERVIÇOS PELO SESC E SENAC

DA POSSIBILIDADE DE ACESSO AOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS FACULTATIVAMENTE PELO SESC E SENAC As partes convencionam que todos os abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO poderão ser atendidos, pelo SESC / SENAC, fazendo jus a todos os benefícios disponibilizados pelas instituições, desde que atendido os critérios / requisitos de cada beneficiário conforme normas e critérios de habilitação das respectivas instituições.

Parágrafo Primeiro - Serviço Social do Comércio - SESC, promove atendimento nas áreas de educação, saúde, esporte, alimentação, cultura, ação social, turismo e lazer. Para assegurar os direitos estabelecidos no "caput" desta cláusula deverão os interessados comparecer às instituições parceiras para confecção da credencial /carteirinha que poderão ser emitidas conforme perfil do beneficiário, a saber:

- a) Trabalhadores do Comércio de Bens, Serviços e Turismo e seus dependentes até 24 anos;
- b) Empresários e seus dependentes na modalidade Conveniado para aqueles que são associados aos sindicatos convenientes desta Convenção Coletiva de Trabalho, tanto para empresas de regime de apuração normal como no simples nacional;
- c) público em geral na modalidade Usuário. Demais informações, lista de documentos necessários e credenciamento, podem ser realizados no site: <https://se.scdf.com.br> ou SAC 0800-617 617.

Parágrafo Segundo - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, promove a capacitação profissional com cursos nos níveis básico, técnico e tecnológico nas áreas

de artes, comércio, comunicação, gestão, idiomas, imagem pessoal, informática, saúde, turismo, hospitalidade e cursos de graduação em diversas áreas e atendimento às empresas de forma customizada, por meio de serviços prestados, parcerias e projetos conforme perfil do beneficiário, a saber:

- a) Trabalhadores do Comércio de Bens, Serviço e turismo;
- b) Empresas enquadradas no Comércio de Bens, Serviços e Turismo.
- c) Público em geral na modalidade Usuário.

Demais informações, lista de documentos necessários e credenciamento, podem ser realizados no site: <https://www.df.senac.br>, telefone (61) 3313-8877, e-mail: sac@df.senac.br.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

O uso de EPI'S à condução de motocicleta é obrigatório.

Parágrafo Primeiro - O Capacete com viseira aprovado pelo Inmetro é de responsabilidade do MOTOCICLISTA empregado, sendo de sua responsabilidade e ônus a aquisição e manutenção deste dispositivo.

Parágrafo Segundo - O uso de equipamentos adicionais tais, cotoveleiras e joelheiras ficarão a critério do empregado, salvo legislação em contrário que passe a vigor durante o andamento desta convenção.

Parágrafo Terceiro - Independentemente, de a motocicleta ou similar, ser de propriedade da empresa ou do empregado, O EMPREGADO / CONTRATADO terá que possuir os equipamentos necessários para a condução de motocicleta, conforme lei 9.503 de 1997, conforme disposto no § 1º, §2º e § 3º desta cláusula, podendo a empresa subsidiar parceladamente a compra destes equipamentos, caso o MOTOCICLISTA venha a optar pela compra de equipamentos novos, de acordo com a portaria 356 do Contran.

Parágrafo Quarto - Os motociclistas poderão somente carregar cargas em baús apropriados, com identificação da empresa, constando nome e telefone.

Parágrafo Quinto – Ao empregado caberá fiscalizar diariamente a fixação dos baús no quadro da motocicleta com parafusos, a fim de evitar acidentes.

Parágrafo Sexto- No caso de locação / Cessão da motocicleta, a empresa deverá fiscalizar quando da contratação e o empregado deverá manter os veículos contratados para os serviços de acordo com as exigências do Código de Trânsito vigente, observando os equipamentos e documentação completa e atualizada; licenciamento pelo DETRAN/DF, bem como adotar baú traseiro de dimensão compatível com o peso a ser transportado, confeccionado em fibra de vidro ou similar, se for necessário à sua utilização.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

Quando as empresas adotarem o uso de uniforme, este será de uso obrigatório durante a jornada de trabalho, sendo vedado o uso fora deste interregno.

Parágrafo Primeiro - Se exigido o uso de uniforme para o trabalho, a empresa fornecerá gratuitamente, até o limite de 02 (dois) uniformes por ano, vedando-se qualquer desconto salarial a tal título.

Parágrafo Segundo - Na substituição do uniforme, é obrigatória a devolução da peça antiga pela nova, sob pena de desconto no salário do valor de mercado, correspondente ao custo de cada peça não devolvida.

Parágrafo Terceiro - O empregado se obriga ao uso e limpeza adequados dos equipamentos e uniformes que receber. Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os equipamentos e os uniformes de seu uso e que continuam de propriedade da empresa, sendo facultado, em caso de não devolução, o desconto, pelo valor de mercado, do valor de cada um deles nas verbas rescisórias.

Parágrafo Quarto - Os motociclistas que não se apresentarem para trabalhar nas condições de higiene consideradas satisfatórias pelo contratante poderão ficar impedidos de atuar naquele dia, até solução da questão. O descumprimento da obrigação implica em desconto do dia de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAIS

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Considerando o que foi aprovado pela Assembleia Geral que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no artigo 89, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, que obrigam o Sindicato a promover a assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, independentemente de serem associados ou não, e na conformidade do inciso IV, artigo 8o da Constituição Federal, que autoriza a fixação de contribuição, pela Assembleia Geral dos Sindicatos, independente de previsão em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, considerando, também, a jurisprudência dominante no Supremo Tribunal Federal - STF, é fixada a Contribuição Assistencial, a ser paga por todos os representados, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - As empresas descontarão, mensalmente, de todos os seus empregados Motociclistas, que sejam beneficiados por ela, sindicalizados ou não, a importância de 1% (um por cento) da soma salário/periculosidade mensal, por empregado, em favor da entidade profissional, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, e repassar até o 13º dia útil, o desconto, ao sindicato dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo - Após terem efetuado os descontos referidos em cláusula os valores descontados, deverão ser enviados (repassado) ao Sindicato, acompanhado da cópia da guia da contribuição assistencial correspondente ou relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

Parágrafo Terceiro - As guias para serem efetuados os referidos recolhimentos serão fornecidas, gratuitamente, pelo sindicato profissional, as empresas deverão entrar em contato com a entidade sindical pelo e-mail: sindmoto.df@gmail.com ou pelos telefones; 61-3349-4861/30345113, informando; CNPJ, Telefone, Nome do Responsável e Endereço para recebimento dos boletos bancários.

Parágrafo Quarto - O presente desconto assistencial subordina-se a não oposição do empregado, perante o Sindicato dos Motociclistas Profissionais do Distrito Federal - SINDMOTO, no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura da presente convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de todas as empresas integrantes das categorias econômicas do comércio de automóveis e acessórios do Distrito Federal realizada no dia 21/05/2025, devidamente convocada por meio de Edital publicado em 14/05/2025, no Jornal de Brasília, página 06; institui, de acordo

com o art. 513, alínea “e” da CLT, que todas as empresas representadas pelas entidades patronais convenentes e, portanto destinatárias da presente Convenção Coletiva de

Trabalho, obrigam-se a recolher em favor do convenente seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida, CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, para fazer face aos recursos necessários para a assinatura da presente convenção coletiva, e para assistência para todos e não somente para os associados, conforme estabelecido abaixo:

I – Microempreendedor Individual (MEI) – pagamento de uma parcela de R\$ 74,13 (setenta e quatro reais e treze centavos);

II – Micro Empresas (ME) – pagamento de uma parcela de R\$ 148,26 (cento e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos);

III – Pequenas Empresas (EPP) – pagamento de uma parcela de R\$ 296,52 (Duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos);

IV – Médias Empresas – pagamento de uma parcela de R\$ 444,78 (Quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos);

V – Grandes Empresas – pagamento de uma parcela de R\$ 593,04 (Quinhentos e noventa e três reais e quatro centavos);

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária os valores estabelecidos a título de contribuição assistencial serão reajustados tendo por base o salário-mínimo nacional

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento deverá ser efetuado em taxa única até o dia 30/11/2026, referente ao exercício 2026;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as empresas representadas pela entidade patronal convenente se obrigam ao pagamento da contribuição assistencial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611 A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo;

PARÁGRAFO QUARTO - O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição assistencial tanto da matriz quanto das filiais;

PARÁGRAFO QUINTO - O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário que será enviado ao representado via e-mail ou outra forma deliberada pelas Sindicatos Patronais convenentes desta CCT;

PARÁGRAFO SEXTO - Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês;

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas constituídas após a assinatura da presente Convenção recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

PARÁGRAFO OITAVO - A empresa, poderá apresentar, pessoalmente na sede desta entidade ou por e-mail (sincopecas@fecomerciodf.com.br), com identificação

documental, a sua expressa oposição, ocorrerá entre os dias 01/11/2026 até o dia 15/11/2026, sob pena de aceitação da cobrança da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL.

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES Conforme deliberação das respectivas Assembleias dos Sindicatos Patronais e da FECOMÉRCIO/DF, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes destas categorias, recolherão, anualmente, em favor do convenente seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida, CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, conforme estabelecido na seguinte tabela.

TABELA CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA (sem pregado) R\$ 241,00

1 a 03 Empregados R\$ 333,00

4 a 07 Empregados R\$ 475,00

8 a 11 Empregados R\$ 498,00

2 a 30 Empregados R\$ 837,00

1 a 60 Empregados R\$ 1.207,00

1 a 100 Empregados R\$ 1758,00

101 a 250 Empregados R\$ 1.846,00

Acima de 250 Empregados R\$ 4.032,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos deverão ser efetuados em taxa única no dia 30/10/2025 referente ao exercício 2025;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DO MOTOCICLISTA

Fica estabelecido que a data comemorativa do "DIA DO MOTOCICLISTA" é 27 de julho de cada ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÃO FINAIS

DISPOSIÇÕES FINAIS O SINDMOTO / DF - Fornecerá cópia dessa Convenção Coletiva Homologada no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo Único E por estarem justos e acordados, firmam o presente Instrumento Coletivo de Trabalho em 02 (vias)vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais.

}

**RUBENS DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL**

**SERGIO LUCIO SILVA DE ANDRADE
PRESIDENTE
SIND COM VAREJ AUT E ACESSORIOS DO DISTRITO FEDERAL**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO AUTO PEÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - EDITAL DIARIO OFICIAL DF AUTO PEÇAS

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.